



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



MENSAGEM Nº070/25

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o Programa “Natal de Luz – Casas Iluminadas” e autoriza a realização do Concurso Cultural de Decoração Natalina, como instrumento de valorização cultural, fortalecimento do convívio comunitário e embelezamento urbano do Município.

A proposta tem por objetivo incentivar a ornamentação e a iluminação natalina, estimulando a participação voluntária da população em ações que promovam o espírito natalino, a integração social e a valorização dos espaços urbanos, sem gerar obrigação automática de despesa ao erário municipal.

O Projeto foi estruturado de forma a resguardar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deixando expressamente consignado que a realização do concurso, bem como a definição de categorias, critérios de avaliação, premiações e limites de despesa, dependerá de regulamentação própria, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Ressalta-se que a iniciativa não cria despesa obrigatória nem continuada, estando em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que eventuais gastos somente ocorrerão se houver previsão orçamentária e regulamentação específica pelo Poder Executivo.

Além disso, a regulamentação por Decreto permitirá a fixação de critérios objetivos, a constituição de comissão julgadora técnica e a ampla publicidade dos atos, garantindo transparência e isonomia aos participantes, bem como segurança jurídica à Administração Pública.

Diante do exposto, entendendo tratar-se de medida de relevante interesse público, cultural e social, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 15 de dezembro de 2025.

WILLIAN MARTINS

MAIA:59795964615

Willian Martins Maia

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por WILLIAN
MARTINS MAIA:59795964615
Data: 2025.12.15 09:39:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



PROJETO DE LEI Nº070/25

Institui o Programa “Natal de luz – Casas Iluminadas”, autoriza a realização do Concurso Cultural de Decoração Natalina Residencial, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carneirinho/MG, o Programa “Natal de Luz – Casas Iluminadas”, com a finalidade de incentivar a ornamentação e a iluminação natalina, promover o espírito natalino, estimular a participação comunitária e contribuir para o embelezamento urbano do Município.

Art. 2º Como ação integrante do Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá realizar, anualmente ou conforme conveniência administrativa, o Concurso Cultural “Natal de Luz – Casas Iluminadas”, destinado à valorização e à premiação das decorações natalinas.

Art. 3º As categorias, modalidades, critérios de avaliação, quantidade de premiações, valores, forma de concessão e o limite global da despesa serão definidos em regulamento próprio, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no qual serão estabelecidos, dentre outros aspectos, os prazos de inscrição, a forma de avaliação, a composição da comissão julgadora, os critérios técnicos de julgamento e os demais procedimentos necessários à execução do Concurso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 15 de dezembro de 2025.

WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital por
WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615
Dados: 2025.12.15 09:39:15 -03'00'

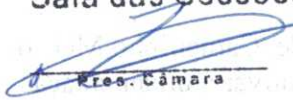
Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 15/12/25


Pres. Câmara

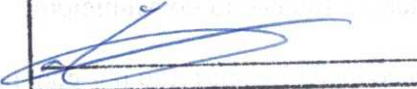

Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 15/12/25


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 15/12/25
O Presidente


A Sanção
Sala das Sessões em 15/12/25
O Presidente 



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000159

Folha Nº

03

Carneirinho

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/12/15000159

Número / Ano	000159/2025
Data / Horário	15/12/2025 - 10:10:38
Assunto	Ofício nº161/2025 Projetos de Lei nº 68/25, 69/25, 70/25 e 71/2025
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO/MG.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



PARECER JURÍDICO Nº 029/2025

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 070/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 069/2025, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo instituir o concurso de decoração natalina “Natal de Luz – Casas Iluminadas”, no município de Carneirinho/MG e dar outras providências

II. – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Carneirinho



Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

III – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 070/2025 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo instituir o concurso de decoração natalina “Natal de Luz – Casas Iluminadas”, no município de Carneirinho/MG.

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 070/2025, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda da mensagem nº 070/2025, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 070/2025.

Assinatura



IV – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 070/2025. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Versa ainda o projeto de lei sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Art. 26. Compete ao Município, em harmonia com o Estado e a União: I - dentro da ordem econômica e financeira, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, e que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, especialmente:

II - dentro da ordem social, que tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem estar e a justiça social:

c) garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura Municipal, apoiando e divulgando a valorização e a difusão das manifestações culturais;

Art. 214. O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura municipal, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada, levando em consideração norma já votada anteriormente, no que se propõe o presente, apenas alteração do texto normativo.

Nesse contexto, conclui-se e opinapela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 070/2025, observando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

IV – CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 070/2025.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 15 de dezembro de 2025.

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG222.263

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PL N.º: 070/2025	Institui o Programa “Natal de luz – Casas Iluminadas”, autoriza a realização do Concurso Cultural de Decoração Natalina Residencial, e dá outras providências.

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Majoria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analizado pela Assessoria Jurídica em:
15/12/2025	15/12/2025

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
21ª. Reunião Ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>15/12/25</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>15/12/25</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>15/12/25</u> Visto do Pres: Edna Cristina de Lima	
Entregue ao Relator em <u>15/12/25</u> Visto do Relator: Valdinei Nunes de Freitas	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>15/12/25</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>15/12/25</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º: 070/2025

DENOMINAÇÃO: Institui o Programa “Natal de luz – Casas Iluminadas”, autoriza a realização do Concurso Cultural de Decoração Natalina Residencial, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

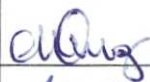
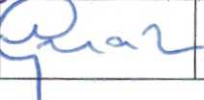
COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de dezembro de 2025.

APROVADO em <u>duas</u> discussão. Por <u>unanimidade</u> Carneirinho-MG, <u>15/12</u> /2025. 
--

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 070/2025

DENOMINAÇÃO: Institui o Programa “Natal de luz – Casas Iluminadas”, autoriza a realização do Concurso Cultural de Decoração Natalina Residencial, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli P. Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de dezembro de 2025

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 15/12/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

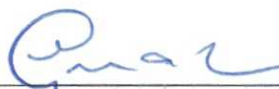
PROJETO DE LEI N.º: 069/2025

DENOMINAÇÃO: Institui o Programa “Natal de luz – Casas Iluminadas”, autoriza a realização do Concurso Cultural de Decoração Natalina Residencial, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

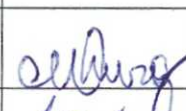
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.



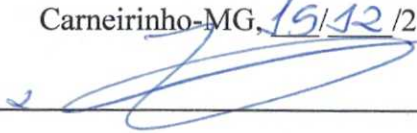
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de dezembro de 2025

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 15/12 /2025.




CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº73/2025

Institui o Programa “Natal de luz – Casas Iluminadas”, autoriza a realização do Concurso Cultural de Decoração Natalina Residencial, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carneirinho/MG, o Programa “Natal de Luz – Casas Iluminadas”, com a finalidade de incentivar a ornamentação e a iluminação natalina, promover o espírito natalino, estimular a participação comunitária e contribuir para o embelezamento urbano do Município.

Art. 2º Como ação integrante do Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá realizar, anualmente ou conforme conveniência administrativa, o Concurso Cultural “Natal de Luz – Casas Iluminadas”, destinado à valorização e à premiação das decorações natalinas.

Art. 3º As categorias, modalidades, critérios de avaliação, quantidade de premiações, valores, forma de concessão e o limite global da despesa serão definidos em regulamento próprio, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no qual serão estabelecidos, dentre outros aspectos, os prazos de inscrição, a forma de avaliação, a composição da comissão julgadora, os critérios técnicos de julgamento e os demais procedimentos necessários à execução do Concurso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de dezembro de 2025.

FÁBIO SAMARTINO
Presidente da Câmara